



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da Bahia
GESTÃO DE FROTA - SAEB/SRL/DS/CSA/GESTAO_FROTA

CONTRATO Nº 070/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **Dr. Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, titular da Secretaria da Administração, CNPJ/MF nº 13.323.274/0001-63, situada na 2ª Avenida, nº 200, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E. de 15 de agosto de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57, Inscrição Municipal nº 20216/11801, situada na situada à Rua Machado de Assis, 50 – Prédio 2 – Bairro Santa Lúcia – Campo Bom/RS – CEP 93.700-000, neste ato representada pelo **Sr. Diego da Silva Gonçalves**, portador da cédula de identidade nº 1083552578, emitida por SJS II RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.845.770-05, e pelo **Sr. Luciano Rodrigo Weiland**, portador da cédula de identidade no 3027063209, emitida por SJTC/II RS, inscrito no CPF/MF sob o no 952.835.520-04, adjudicatária do Lote II do Pregão Eletrônico no 083/2024, processo administrativo SEI nº 009.16978.2023.0014815-56, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em gestão de frota ou distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota dos veículos das UNIDADES PARTICIPANTES, controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo a ser abastecido, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de Anexo I.

§1º O serviço do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos em uso no serviço público para atendimento às diversas UNIDADES PARTICIPANTES compreende:

- disponibilização de dispositivo eletrônico identificador do veículo a ser abastecido;
- abastecimento de veículos com combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e etanol;
- disponibilização de rede de postos credenciados para atendimento de 100% (cem por cento) dos veículos oficiais localizados nos municípios elencados nos Anexos I e II da Seção II do edital;
- disponibilização, em até 24 horas, através de meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados para todas as UNIDADES PARTICIPANTES;

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: disponibilização, através de meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados e de fornecimento de dispositivo eletrônico identificador do veículo, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura (x) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **24 meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(x) A garantia contratual será de **1% (um por cento)** do valor do contrato, podendo recair sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

() A garantia contratual será de () [≤ 10%] do valor do contrato, podendo recair sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]**

() A garantia contratual será de () [≤ 20%] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [≤ 20%] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]**

§1º A prova da garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia, no prazo de cinco dias, sempre que houver alteração contratual, visando assegurar a cobertura das alterações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários dos preços de bomba à vista dos combustíveis, praticados por postos localizados no Estado da Bahia.

Sobre o montante das operações de abastecimento relativa ao faturamento será aplicada taxa de desconto (em percentual) com até 02 (duas) casas decimais, conforme tabela a seguir:

Combustível	Taxa de desconto (%)
ETANOL	5,20
DIESEL	4,90
DIESEL S10	4,98
GASOLINA	5,07

§1º Estima-se para o contrato o valor mensal de R\$11.961.337,85 (onze milhões novecentos e sessenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e o valor global de R\$287.072.108,40 (duzentos e oitenta e sete milhões setenta e dois mil cento e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao somatório dos valores estimados de consumo de combustíveis de todas as UNIDADES PARTICIPANTES.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS - LOTE II - CONTRATO Nº 070/2025

UO	SIGLA UNIDADE	UG	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	Cota Mensal R\$	VALOR GLOBAL (24 meses)
05101	CMG	0001	2114	100	3.3.90.39	230.000,00	5.520.000,00
06101	PGE	0001	2000	100	3.3.90.39	12.000,00	288.000,00
07101	VICE GOV	0001	2000	100	3.3.90.39	15.000,00	360.000,00
08101	SIHS	0001	2000	100	3.3.90.39	7.000,00	168.000,00
08301	AGERSA	0001	2000	213	3.3.90.39	10.000,00	240.000,00
08501	CERB	0001	2000 / 4406 / 1277 / 5743 / 7887 / 7894	100 / 2.500.300 / 1.501.213 / 2.501.613 / 1.704.109 / 1.708.109 / 1.709.109 / 2.704.309	3.3.90.39	401.422,50	9.634.140,00
09101	SAEB	0006	2000	100	3.3.90.39	20.000,00	480.000,00

09301	DETRAN	0001	4337	1.753.0.105 / 1.752.0.213 / 1.501.0.213 / 1.703.0.264 / 2.753.0.305 / 2.501.0.613 / 2.752.0.613 / 2.703.0.664	3.3.90.39	80.250,81	1.926.019,44
10101	SEAGRI	0001	2000	100	3.3.90.39	55.000,00	1.320.000,00
10301	ADAB	0001	4888	136 / 147	3.3.90.39	200.000,00	4.800.000,00
10501	BAHIAPESCA	0001	6608	100	3.3.90.39	25.000,00	600.000,00
11101	SEC	0001	2000	100 / 114 / 180 / 380	3.3.90.39	293.199,76	7.036.794,24
11201	IRDEB	0001	2000	100	3.3.90.39	16.000,00	384.000,00
11301	UNEB	0001	2000	114	3.3.90.39	130.000,00	3.120.000,00
11302	UESB	0001	2000	114	3.3.90.39	194.587,21	4.670.093,04
11303	UEFS	0001	2000	114	3.3.90.39	65.000,00	1.560.000,00
11304	UESC	0001	2000	114	3.3.90.39	90.000,00	2.160.000,00
13101	SEFAZ	0003	2000	100	3.3.90.39	18.000,00	432.000,00
13101	SEFAZ/DATMETRO	0006	4030	100	3.3.90.39	1.500,00	36.000,00
13101	SEFAZ/DATNORTE	0004	4030	100	3.3.90.39	70.000,00	1.680.000,00
13101	SEFAZ/DATSUL	0005	4030	100	3.3.90.39	74.932,20	1.798.372,80
13910	DESENBANIA	0001	-	-	3.3.90.39	5.250,00	126.000,00
14101	CASA CIVIL	0001	2000	100	3.3.90.39	22.000,00	528.000,00
14801	SUDEC	0001	2000	100	3.3.90.39	40.000,00	960.000,00
15101	SDE	0001	2000	1.500.0.100 / 2.500.0.300 / 1.501.0.113 / 2.501.0.313 / 1.704.0.109 / 1.708.0.109 / 1.709.0.109 / 1.720.0.109 / 2.704.0.309 / 2.708.0.309 / 2.709.0.309 / 2.720.0.309	3.3.90.39	30.000,00	720.000,00
15301	JUCEB	0001	2000	213	3.3.90.39	2.676,15	64.227,60
15304	IBAMETRO	0001	2000	261	3.3.90.39	150.000,00	3.600.000,00
15501	CBPM	0001	1783 / 7205	1.704.0.109 / 1.708.0.109 / 1.709.0.709	3.3.90.39	50.000,00	1.200.000,00
15.503	BAHIAINVESTE	-	-	-	3.3.90.39	250,00	6.000,00
17101	SEPLAN	0001	2000	100	3.3.90.39	28.400,00	681.600,00
17301	SEI	0001	2000	100	3.3.90.39	3.000,00	72.000,00
18101	SDR	0001	2000	100	3.3.90.39	10.000,00	240.000,00
18401	CAR	0001	2000 / 5226 / 7130 / 5040	100 / 125 / 300 / 325 / 135 / 335 / 613 / 213 / 121	3.3.90.39	249.774,00	5.994.576,00
18801	S.DA	0001	4130	128	3.3.90.39	40.000,00	960.000,00
18802	BAHIATER	0001	2000	100	3.3.90.39	115.966,50	2.783.196,00
19.101	FESF/SUS	-	-	-	3.3.90.39	20.367,00	488.808,00
19201	HEMOBA	0001	2000	213	3.3.90.39	16.000,00	384.000,00
19601	SESAB	0003	2000	130	3.3.90.39	332.111,37	7.970.672,88
19601	SUVISA	0005	6162	282 / 682 / 130	3.3.90.39	624.435,00	14.986.440,00
19.800	BAHIAFARMA	-	-	-	3.3.90.39		42.818,40
20101	SSP	0004	2000	100	3.3.90.39	66.038,67	1.584.928,08
20102	DPT	0001	6921	100	3.3.90.39	280.000,00	6.720.000,00
20103	SSP-SI	0001	6924	100	3.3.90.39	11.000,00	264.000,00
20801	POLICIA MILITAR	0001/0072	6921	100	3.3.90.39	5.448.659,16	130.767.819,84
20802	POLICIA CIVIL	0006	6921	100	3.3.90.39	797.000,00	19.128.000,00
20803	CORPO DE BOMBEIROS	0001	4359	100	3.3.90.39	370.000,00	8.880.000,00
21101	SETRE	0003	2000	100 / 113 / 300 / 313	3.3.90.39	30.000,00	720.000,00
21602	SUDET	0001	6976	100	3.3.90.39	46.000,00	1.104.000,00
21301	SUDESB	0001	2000	100	3.3.90.39	27.400,00	657.600,00
22101	SECULT	0001	2000	100	3.3.90.39	5.100,00	122.400,00
22201	FUNCEB	0001	2000	100	3.3.90.39	6.000,00	144.000,00
22202	FPC	0001	2000	100	3.3.90.39	36.000,00	864.000,00
22301	IPAC	0001	4526	100	3.3.90.39	4.200,00	100.800,00
24101 / 24801	SEINFRA	0001	2000 / 2868	100 / 149 / 113	3.3.90.39	100.000,00	2.400.000,00
24302	AGERBA	0001	2000	110 / 213	3.3.90.39	40.000,00	960.000,00
26101	SEDUR	0001	2000	100	3.3.90.39	18.000,00	432.000,00
26401	CONDER	0001	2000	100	3.3.90.39	62.443,50	1.498.644,00
26601	URBIS	0001	-	-	3.3.90.39	2.100,00	50.400,00
27101	SEMA	0001	2000	100 / 109	3.3.90.39	15.000,00	360.000,00

27301	INEMA	0001	2000 / 6128 / 4615 / 4616 / 6121 / 4625	100 / 213 / 109	3.3.90.39	185.569,00	4.453.656,00
28101	SECTI	0001	2000	100	3.3.90.39	18.000,00	432.000,00
28101	CEPED	0001	4957	100 / 113	3.3.90.39	40.000,00	960.000,00
28201	FAPESB	0001	2000	100	3.3.90.39	900,00	21.600,00
29101	SERIN	0001	2000	100 / 300	3.3.90.39	36.000,00	864.000,00
30101	SEPROMI	0001	2000	100	3.3.90.39	25.841,00	620.184,00
32101	SETUR	0001	2000	100	3.3.90.39	16.529,22	396.701,28
32801	SUFOTUR	0001	2000	100	3.3.90.39	780,00	18.720,00
33101	GAB GOV	0001	2000	100	3.3.90.39	70.000,00	1.680.000,00
34101	SPM	0001	2000	100	3.3.90.39	24.000,00	576.000,00
35101	SEAP	0001	4006	100	3.3.90.39	129.700,00	3.112.800,00
36101	SECOM	0001	2000	100	3.3.90.39	90.000,00	2.160.000,00
38201	FUNDAC	0001	2000	100	3.3.90.39	20.000,00	480.000,00
38101	SJDH	0001	2000	100	3.3.90.39	15.000,00	360.000,00
39101	SEADES	0001	2000	100	3.3.90.39	125.000,00	3.000.000,00
50101	DPE	0006	2000	100	3.3.90.39	48.170,70	1.156.096,80
TOTAIS						11.961.337,85	287.072.108,40

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE e UNIDADES PARTICIPANTES atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE e UNIDADES PARTICIPANTES;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de Notas Fiscais e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais de acordo com a legislação vigente, especificando no documento fiscal, a expressão “valor de corretagem ou comissão: zero”. Assim como, não realizar a retenção do Imposto de Renda – IR sobre a Nota Fiscal;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Disponibilizar, em até 24 horas, por meio de sistema eletrônico, as informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados para todas as UNIDADES PARTICIPANTES;
- b) Capturar as informações relativas ao abastecimento, a exemplo da frota ao qual o veículo pertence, placa, marca, modelo do veículo, data e hora do abastecimento, quantidade de litros e valor abastecidos e descrição do estabelecimento onde ocorreu o abastecimento, sem que haja qualquer intervenção humana no processo de captura dessas informações;
- c) Promover, de forma ininterrupta, o abastecimento da frota de veículos em uso no Serviço Público das diversas UNIDADES PARTICIPANTES;
- d) Disponibilizar, na rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização do dispositivo eletrônico identificador do veículo, inclusive em caso de falta de energia elétrica, devendo o abastecimento ser pago por outro mecanismo;
- e) Habilitar o abastecimento do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formalizada pelo CONTRATANTE,

estando incluído neste prazo, a disponibilização do dispositivo eletrônico identificador do veículo;

- f)** Implantar, disponibilizar e manter a rede credenciada com, no mínimo, a quantidade de postos apresentada na proposta da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo I do contrato;
- g)** Descredenciar pelo período de 12 (doze) meses, postos que cobrem para a frota estadual preço superior ao preço de bomba à vista praticado naquele estabelecimento, garantindo o abastecimento no município até a sua substituição por outro posto credenciado, que deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 dias. Em caso de reincidência, o posto será descredenciado definitivamente;
- h)** Utilizar a pesquisa de preço da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, disponível no endereço <http://www.anp.gov.br/preco>. Para os municípios que não estejam no site da ANP, utilizar a referência de preço da pesquisa efetuada pelo CONTRATANTE;
- i)** Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer alteração na rede de postos credenciados;
- j)** Manter o controle sobre a rede credenciada de postos de modo a garantir que estes estejam autorizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;
- k)** Comunicar ao CONTRATANTE os casos de desvios de combustível de que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- l)** Apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais, os demonstrativos das despesas no período, citados na Cláusula Décima deste contrato;
- m)** Apresentar ao CONTRATANTE, quando da entrada em operação de cada posto credenciado, a autorização citada na Cláusula Décima deste contrato;
- n)** Regularizar junto aos postos credenciados as glosas de abastecimentos informadas pelo CONTRATANTE;
- o)** Disponibilizar, para cada UNIDADE PARTICIPANTE, o sistema de gerenciamento e operacionalização necessário para o controle dos abastecimentos realizados na frota de veículos do Estado da Bahia;
- p)** As despesas com a instalação, manutenção e substituição do dispositivo eletrônico e o material necessário para o funcionamento, se necessário, ficarão à cargo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e UNIDADES PARTICIPANTES.
- q)** Disponibilizar e dar manutenção nos equipamentos e periféricos específicos destinados a operacionalização do sistema sem ônus para o CONTRATANTE;
- r)** Garantir a reposição do dispositivo eletrônico identificador do veículo abastecido, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação pelo CONTRATANTE ou UNIDADE PARTICIPANTE.
- s)** Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) preposto administrativo nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento diário, com os recursos necessários para total execução das atividades, cumprindo a carga horária do CONTRATANTE.
- t)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- u)** Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet, bem como disponibilizar central de atendimento que permita ao CONTRATANTE e à UNIDADE PARTICIPANTE o acesso através de ligação gratuita (0800), com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- v)** operar como responsável pelas atividades de instalação e manutenção de equipamentos específicos e/ou exclusivos necessários ao funcionamento do sistema e à manutenção dos mesmos;
- w)** garantir a segurança e a integridade das informações;
- x)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y)** oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE e UNIDADES PARTICIPANTES, programa de capacitação de pessoal para até 350 (trezentos e cinquenta) servidores indicados pelo CONTRATANTE, para utilização do sistema, devendo o mesmo ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da assinatura de cada contrato, em local a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, prorrogável a critério do CONTRATANTE;
- z)** ofertar a cada 12 (doze) meses, dentro da vigência do contrato, treinamento de reciclagem para até 175 (cento e setenta e cinco) servidores indicados pelo CONTRATANTE, para utilização do sistema, em local a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, prorrogável a critério do CONTRATANTE;
- aa)** sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE, em conjunto com a UNIDADE PARTICIPANTE, durante a implantação dos serviços citados no §1º da Cláusula Primeira deste contrato;
- bb)** observar e respeitar os procedimentos definidos pelas instruções complementares emitidas pela CONTRATANTE;
- cc)** ressarcir à CONTRATANTE, o valor correspondente à diferença em reais, quando o preço do combustível faturado for diferente daquele praticado à vista.
- dd)** manter histórico das liberações de crédito combustível da CONTRATANTE para as suas frotas, das frotas para as sub-frotas, e destas para seus veículos, durante toda a vigência do contrato;
- ee)** disponibilizar via sistema, diariamente, para a CONTRATANTE, os preços de bomba à vista praticados por cada posto credenciado;
- ff)** disponibilizar via sistema, para as UNIDADES PARTICIPANTES, em até 24 horas, a validação eletrônica dos abastecimentos realizados, para fins de pagamento da Nota Fiscal do período;
- gg)** não deverá permitir, em hipótese alguma, o abastecimento de valor superior à cota liberada pela Unidade para o veículo. Assim, em caso de eventual liberação indevida, a CONTRATADA fica obrigada a emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do envio de ofício por parte deste CONTRATANTE, Nota Fiscal abatendo o valor abastecido indevidamente, não caracterizando, portanto, enriquecimento ilícito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

§10º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidores: **Rosehane dos Santos Silva, Matrícula: 09.620.640-8, Bruno Lordêllo Dultra, Matrícula: 09.212.960-4, Rafael dos Santos Silva, Matrícula: 09.213.392-0 e Luciana de Mendonça Peinhopf, Matrícula: 09.216.638-1**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da Nota Fiscal mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação e à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado o art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§8º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o demonstrativo das operações de abastecimento realizadas, individualizando-os e agrupando-os por UNIDADE PARTICIPANTE e por posto.

§9º O Demonstrativo das Despesas por UNIDADE PARTICIPANTE deverá discriminar a razão social da Empresa e UNIDADE PARTICIPANTE e listar cada transação realizada pelos seus veículos, informando, no mínimo: razão social e CNPJ do posto, preço à vista do combustível, preço com desconto, volume e valor abastecidos por tipo de combustível.

§10º O Demonstrativo das Despesas por posto credenciado deverá discriminar, no mínimo, o valor e o volume total abastecido em cada posto, por tipo de combustível.

§11º No Demonstrativo das Despesas deverá constar também consumo total por posto de combustível, informando: CNPJ, Razão social, valor bruto do abastecimento, valor líquido do abastecimento, valor da alíquota do Imposto de Renda - IR e valor em reais referente à retenção resultante da aplicação da alíquota vigente.

§12º Os Cupons ou Notas Fiscais emitidos pelos postos credenciados e entregues ao motorista no ato do abastecimento discriminarão, para cada tipo de combustível, a quantidade de litros e o respectivo preço praticado.

§13º Quando da entrada em operação, o posto credenciado deverá autorizar a empresa CONTRATADA a receber o pagamento realizado pela CONTRATANTE do abastecimento por ele executado (conforme modelo de autorização no Anexo IV deste contrato).

§14º Os abastecimentos realizados serão pagos mensalmente.

§15º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

O desconto percentual será fixo e irrevogável

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de forma eletrônica, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiland**, Representante Legal da Empresa, em 23/10/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, Representante Legal da Empresa, em 23/10/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Secretário de Estado**, em 30/10/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00125742806** e o código CRC **A9F8CDDF**.

de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº. 003/2016; Portaria Estadual nº 324 de 12 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 13 de março de 2025; Portaria Estadual nº 561 de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 28 de maio de 2025; Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 003/2016, decide declarar habilitada a empresa: **INGESP INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA SAUDE E GESTAO PUBLICA - HOSPITAL SÃO LUCAS**, CNPJ: 19.397.200/0001-58, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 31 de outubro de 2025.

CONTRATOS

CASA CIVIL

CASA CIVIL - RESUMO DO CONTRATO Nº 20/2025

Processo nº014.1509.2025.0000468-71. Pregão Eletrônico nº11/2025. Contratante: O Estado da Bahia, através da **CASA CIVIL** - Contratada: BQS DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, nas condições do Termo de Referência. Base Legal: Lei Federal nº14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023. Vigência: 12 meses, a contar da data da AFM. Valor total: R\$15.504,00(quinze mil quinhentos e quatro reais). Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Ordem bancária/crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 14101/0001 - Projeto/Atividade: 2000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Destinação de Recurso: 1.500.0.100. Gestor: George Queiroz Ribeiro - Matrícula nº14.xxx582 e Fiscal: Izabela Cristina Santos Farias - Matrícula nº14xxx855. Salvador, 31/10/2025.

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

CONTRATO Nº 2025.0049.00

PROCESSO Nº 052.2990.2025.0003033-37. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 0029/2025. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** G3 Comércio e Sistemas Ltda. **OBJETO:** Aquisição de garantia estendida, suporte e manutenção on-site do fabricante, para os equipamentos que compõem o Data Center - composto por 04 (quatro) servidores de máquinas virtuais, 01 (um) equipamento Data Domain, utilizado para backups em disco para renovação até EOS (End of Support) dos equipamentos em 25/06/2027, dos softwares e sistemas. **VALOR TOTAL DO CONTRATO** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 25/06/2027. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025.

CONTRATO Nº 2025.0050.00

PROCESSO Nº 052.2972.2025.0003789-59. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 0033/2025. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** EBN Empresa Bahiana de Negócios Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Filme Stretch LC3 para embalagem em PVC 0,25 micras. **VALOR TOTAL DO CONTRATO** R\$ 73.568,00 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025.

CASA MILITAR

RESUMO DE CONTRATO nº CMG/033/2025

INEXIGIBILIDADE nº. CMG/015/2025 - **CONTRATO nº.** CMG/033/2025 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Open Soluções Tributárias Ltda., CNPJ nº 09.094.300/0001-51 - **OBJETO:** licenciamento de software, denominado Sistema web Gestão Tributária - **VALOR ESTIMADO:** R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 e Destinação de Recursos: 15000100000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Serviço com empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

VICE-GOVERNADORIA

VICE-GOVERNADORIA - RESUMO DAS COMPRAS ART. 75, INCISOS I e/ou II - SETEMBRO 2025 LEI FEDERAL Nº14.133/21				
Nº	Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	V. TOTAL (R\$)
34	014.1509.2025.0002790-35	Fita Corretiva	CONTUDO LICITACOES LTDA.	108,98
37	014.1509.2025.0002291-01	Cartão sem timbre	IDEIA BRAZIL SERVICOS DE IMPRESSOES E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	56,00

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN PROCESSO Nº 029.3132.2025.0002322-05; CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais-Serin; CONTRATADA: Inter Vilas Viagens e turismo; Objeto: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato 03/2025 que versa sobre prestação de serviço de taxa por transação para emissão de passagem terrestre, através de ferramenta de auto agendamento (selfbooking); Valor Global: R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais); Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora: 0001; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Projeto/Atividade: 2000; 5721; 5106; 7049; 2049; 5724; 4774; 3240; 3241; 4185; 7068; 3340; 3362 Elemento de Despesa: 3.3.90.33.000; Vigência: Até 22/05/2026. Data da assinatura: 30/10/2025. Adolpho Henrique Almeida Loyola - Secretário de Relações Institucionais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2025.0065845-03

Contrato PGE nº 042/2025 - Dispensa de Licitação nº 082/2025

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **STARTECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e reparação de sistemas de alarme, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura 29/10/2025.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO ECT Nº 9912442082/2025

Processo SEI nº 009.0177.2025.0041286-93. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Objeto:** Prestação de serviços e venda de produtos (recebimento, transporte e entrega de cartas e correspondência agrupada, etc.), objetivando o atendimento da demanda da Superintendência de Atendimento ao Cidadão. **Valor Estimado:** R\$ 281.306,88 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 1º.11.2025. **Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 250/2025. **Unidade Orçamentária:** 09.801, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação:** 04.122.442.4514, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Assinatura:** 28.10.2025.

RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2025

Processo SEI nº: 009.16978.2023.0014815-56. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** TICKET Soluções HDFGT S.A. **Objeto:** Prestação de serviços de gestão de frota ou distribuição de combustíveis, necessário ao gerenciamento do abastecimento da frota de veículos das diversas Unidades aderentes. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 11.961.337,85 (onze milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias dos diversos Órgãos Beneficiários dos serviços deste contrato. **Assinatura:** 30.10.2025.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 050/2021

Processo SEI nº: 009.0177.2025.0026566-17. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Speedmais Soluções Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 26.10.2025, bem como a inclusão de 01 (um) Ponto de Atendimento (PA) ao Call Center, implicando em um acréscimo de valor da ordem de 1,58 % (um vírgula cinquenta e oito por cento) do valor originalmente contratado, passando seu valor total estimado para R\$ 5.610.302,16 (cinco milhões, seiscentos e dez mil trezentos e dois reais e dezesseis centavos). Em decorrência de equívocos materiais quando de sua confecção, a Apostila 01 ao contrato em referência passa a vigorar com a seguinte redação: "(...) Desse modo, o valor total mensal da despesa passará de R\$ 442.916,46 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 460.234,11 (quatrocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos), que deverá ser considerado, retroativamente, a partir do dia 17 de setembro de 2024". **Unidade Orçamentária:** 06.601, 06.101, 09.801 e 09.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - APG/SAEB, **Unidade Gestora:** 0001, 06.101, 0001 - DG/SAEB e 0014m **Ação:** 03.092.441.5730, 04.122.442.4222 e 04.126.443.4097, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação de Recurso:** 1.759.0.154.000000.00.00.00, 1.500.0.100.000000.00.00.00, 1.752.0.213.000000.00.00.00, 1.753.0.105.000000.00.00.00, 1.501.0.213.000000.00.00.00, 1.703.0.264.700168.00.00.00, 2.753.0.305.000000.00.00.00, 2.501.0.613.000000.00.00.00, 2.752.0.613.000000.00.00.00, 2.703.0.664.700168.00.00.00 e 1.500.0.130.000000.00.00.00. **Assinatura:** 24.10.2025.